



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

O art. 6º do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 6º.....

§ 3º A expedição de autorizações e a celebração de contratos de concessão somente poderão ocorrer após análise e aprovação prévia pelo Congresso Nacional

.....(NR)

Brasília, em 2 de julho de 2013.

DEPUTADO MÁRCIO JUNQUEIRA
DEMOCRATAS/RR

E41060F300
E41060F300